Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 06324/2011**
PROCESSO TC/MS	:	14825/2011
PROTOCOLO	:	1029469
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	:	EDIO DE SOUZA VIEGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma, *ex offício,* a servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 946, de 28 de Fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial n° 7.900, de 02 de Março de 2011, que na inatividade perceberá proventos integrais (fls. 16).

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – ICAP - 08539/2011 de fls. 18-20 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 94 e artigo 95, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 123, de 20 de Dezembro de 2007, conforme Decreto "P" n° 946.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – MPE – V3 - 08623/2011 de fls. 21 opinou pelo registro da reforma em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 37, inciso III, da Lei Complementar nº 048, de 28 de Junho de 1990 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor WILSON DE OLIVEIRA FALCÃO, inscrito no CPF nº 070.458.591-04 (Cargo – Subtenente PM RR).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande-MS, 31 de Agosto de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator